



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@crisrina.mg.gov.br



LEI Nº 2.173 / 2020

CÓPIA

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
RECOMPOSIÇÃO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS
E AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO
PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cristina – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais efetivos e aos ocupantes dos cargos em comissão, do quadro dos Servidores do Executivo, a recomposição salarial de 5,00 % (cinco por cento), à título de revisão geral anual.

Art. 2º. Fica concedido aos profissionais do Magistério a recomposição salarial de 12,94 % (doze inteiros e noventa e quatro centésimos) à título de revisão geral anual.

Art. 3º. As recomposições estabelecidas nos artigos 1º e 2º abrangerão os servidores ativos, inativos e pensionistas, e é extensiva às funções gratificadas.

Art. 4º. Os servidores municipais que, após a incorporação da recomposição acima descrita, tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido nacionalmente passarão a receber automaticamente o referido montante, em obediência ao que determina o Art. 7º, Inciso IV e o Art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Art. 5º. Os profissionais do Magistério que, após a incorporação da recomposição acima descrita, tiverem seu vencimento fixado abaixo do piso salarial do magistério estabelecido nacionalmente, passarão a receber proporcionalmente e automaticamente o referido montante, em obediência ao que determina a Lei nº 11.738/2.008.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@crisrina.mg.gov.br



Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Cristina.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.020.

Cristina, 14 de janeiro de 2020.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal

